

Considerando que o crédito de 300:000\$000, fornecido pelo Estado do Ceará foi insuficiente para ocorrer às despesas do exercício de 1933, com material e pessoal empregados nesses Serviços, numa área de 1.400 hectares;

Considerando que, sem uma providência especial só após a publicação do orçamento do Ministério da Agricultura, onde se acham consignados os recursos necessários, poderão ser tais serviços executados, o que se verificará somente em abril, com sérios prejuízos ocasionados pela interrupção dos trabalhos, e

Considerando, finalmente, que já foram adotadas medidas concedendo meios para a liquidação do débito de tais Serviços até 31 de dezembro último, cumprindo providenciar agora sobre o crédito para seu prosseguimento no primeiro trimestre deste ano, decreta:

Art. 1.º Fica aberto no Ministério da Agricultura o crédito especial na importância de 300:000\$000, destinado a ocorrer as despesas decorrentes da continuação dos Serviços Experimentais de Irrigação do Nordeste, em cooperação com o Ministério da Viação e o Estado do Ceará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

DECRETO N. 24.032 — DE 22 DE MARÇO DE 1934

Crea lugares e altera quadros do pessoal de repartições dependentes do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e dá outras providências.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930 e:

Considerando que imperiosas necessidades do serviço tornaram indispensável a criação de alguns lugares nos quadros do pessoal de repartições dependentes do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, bem como pequenas modificações nesses quadros, inclusive supressões e transformações de cargos e ainda a incorporação de pessoal extraordinário, ora imprescindível, pelo caráter de permanência que assumiram os trabalhos para os quais fôra admitido;

Considerando que é de toda a conveniência que essas alterações comecem a vigorar a partir do próximo exercício financeiro, não sendo porém possível consigná-las no respectivo orçamento, à vista do disposto no art. 19 do decreto n. 23.130, de 15 setembro último, segundo o qual alteração alguma po-

derá ser feita, em lei orçamentária, nos quadros fixos de pessoal, seja no que diz respeito ao número e vencimentos dos funcionários, seja no que concerne as categorias;

Considerando que, nestas condições, as alterações aludidas, impostas por absoluta necessidade do serviço, têm de ser feitas por lei especial;

Decreta:

Art. 1.º Nas repartições do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, adiante indicadas, ficam criados os seguintes lugares:

I — Secretaria da Supremo Tribunal Federal: 6 datilógrafos, a 4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação.

II — Tribunal do Juri (Justiça do Distrito Federal): 2 escreventes datilógrafos, a 4:640\$ de ordenado e 2:320\$ de gratificação.

III — Instituto Sêto de Setembro: 1 maquinista, a 3:600\$ de gratificação.

IV — Casa de Detenção: 10 guardas, a 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação.

V — Casa de Correção: 1 dentista, a 5:600\$ de ordenado e 2:800\$ de gratificação; 1 cozinheiro, a 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação.

VI — Tribunal de Apelação do Território do Acre: 1 datilógrafo, a 2:400\$ de ordenado e 4:800\$ de gratificação.

Art. 2.º Ficam incorporados à Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral e aos cartórios privativos de alistamento do Distrito Federal os seguintes cargos, constantes do decreto n. 22.397, de 26 de janeiro de 1933:

I — Secretaria do Tribunal Regional: 3 oficiais, a 9:000\$ de ordenado e 4:500\$ de gratificação; 2 auxiliares, a 6:400\$ de ordenado e 3:200\$ de gratificação; 4 auxiliares, a 4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação; 1 esteno datilógrafo, a 6:400\$ de ordenado e 3:200\$ de gratificação; 1 datilógrafo, a 4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação; 1 contínuo, a 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação; 1 correio, a 2:880\$ de ordenado e 1:440\$ de gratificação; 1 servente, a 2:880\$ de ordenado e 1:440\$ de gratificação.

II — Cartórios Eleitorais: 24 escreventes, a 4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação; 10 identificadores, a 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação; 8 auxiliares de identificador, a 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação.

Art. 3.º Fica criado, no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, o posto de 2º tenente encarregado do tráfego e auxiliar do engenheiro, sem acêsso, com 6:000\$ de soldo e 3:000\$ de gratificação, que terá, além das atribuições relativas ao tráfego, as do oficial auxiliar do engenheiro contidas nos arts. 212 e 213 do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.274, de 20 de dezembro de 1923, excêto as de chefe da 2ª Secção da Assistência do Ministério, que serão cometidas ao Intendente.

Parágrafo único. O provimento do referido posto far-se-á mediante concurso que será oportunamente regulado, entre os sargentos mestres de oficinas, que tenham menos de quarenta e três anos de idade.

Art. 5.º As alterações de que trata este decreto só entrarão em vigor a partir de 1 de abril de 1934, quando terá início o exercício financeiro vindouro, nos termos do art. 30 do decreto n. 23.150, de 15 de setembro de 1933.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Antunes Maciel.

DECRETO N. 24.033 — DE 23 DE MARÇO DE 1934

Suprime um lugar de agente de 2ª classe, na Estrada de Ferro Central do Brasil (quadro da Estrada de Ferro Teresópolis)

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que propôs o diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil e tendo em vista o que dispõe o artigo 122, do regulamento aprovado pelo decreto número 20.560, de 23 de outubro de 1931, decreta:

Artigo único. Fica suprimido na Estrada de Ferro Central do Brasil, um cargo de agente de 2ª classe (quadro da Estrada de Ferro Teresópolis) vago com o falecimento de Joaquim José Ambrósio.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Augusto d'Almeida Brandão,
encarregado do expediente na ausência do ministro da Viação e O. Públicas.

DECRETO N. 24.034 — DE 23 DE MARÇO DE 1934

Consolida a organização geral das Escolas de Armas e do Centro de Instrução de Transmissões da Capital Federal.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º As Escolas de Armas em sua organização geral compreenderão:

a) uma Direção Geral de Ensino;